



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.366, DE 03 DE JULHO DE 2019**

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Autoria: Vereadora Valéria Bento

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 03 de julho de 2019. (PA n. 4918/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**